

Processo n.: @REC 19/00916654

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra a Decisão Singular COE/CMG n. 670/2016, exarada no Processo n. @APE-15/00303639

Interessado: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2115/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar que seja desconsiderado o cálculo de tempo de contribuição constante no **Relatório DAP n. 3684/2016** - Ordenar Registro (f. 49 do Processo n. @APE-15/00303639) e considerar o quadro constante no **Relatório DAP/CAPE-III/Div.7 n. 4760/2023** como integrante daquele relatório.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

Ata n.: 45/2023

Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC